



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia sete de março de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001530-85.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON JOSE PAIXAO NETO, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000520-28.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10876-58.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVANE AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo nacional, até que sobrevenha lei dispondo em sentido contrário. **Processo: RRAg - 10839-88.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA SOARES MARIN MENDONCA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10258-25.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATHAN PASCOALINO DE MACEDO, Advogada: Dra. Tamiris Francine Castro de Araujo, Advogada: Dra. Jessica Cristina Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à indenização por dano moral em razão do transporte de valores, inclusive quanto ao valor arbitrado à reparação pretendida, no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Custas em reversão, ao encargo da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação (fls. 393). **Processo: RRAg - 1716-17.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM RODRIGUES, Advogada: Dra. Talita Ives dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Stefanini Consultoria e Assessoria Informática S.A.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; III - conhecer do recurso de revista de Stefanini Consultoria e Assessoria Informática S.A. por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 644-76.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAICON LEAL GRAEBIN, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A.; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários sucumbenciais. Beneficiário da Justiça Gratuita" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial" por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 522-50.2018.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., VALTENCY OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Tayara Dantas Lima Muller, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 123-80.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): URACI ALVES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTESINO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bientenez Miró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001491-47.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: PAULO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o pagamento do adicional noturno no período posterior às 5h da manhã e reflexos; II- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437, I e III, desta Corte Superior, sem as limitações imposta pela Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 1001267-35.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Recorrido(s): FRANCISCO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do artigo 7º, III, da Lei nº 12.546/2011 e quanto ao tema "Honorários sucumbenciais", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011, bem como reestabelecer a condenação relativa aos honorários advocatícios fixados pela sentença, observando os termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinando que os honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000277-43.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEITON JOSE MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Recorrido(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101111-47.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, EDNELIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo Cassio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21285-37.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AGROARACA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Recorrido(s): MARIA ELIANE RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20409-27.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): NELSON FREITAS MELO, Advogado: Dr. Kassiele Chaves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20394-31.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Iranildo Lima da Costa Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogícomo Karan, SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 12923-43.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11626-03.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LINDALVA PIRES EUGENIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias, fundada na inobservância do prazo constante do art. 145 da CLT, e, via de consequência, julgar improcedente a petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários e às custas processuais, a que o pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Determina-se que os honorários advocatícios sucumbenciais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RR - 11236-46.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Recorrido(s): ARLEN ROBERTO CARRASCO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "adicional de periculosidade", por violação artigo 193 da CLT, e "índice de correção monetária", por violação do artigo 102, §2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade relativo ao acompanhamento do abastecimento, bem como para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Em relação aos honorários periciais,



determinar as despesas deverão ser suportadas pela União, nos termos da ADIN 5.766/STF, uma vez que o reclamante goza dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11039-34.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOICE FERNANDA DE OLIVEIRA VILLA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Caio Vinícius Peres e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da LINDB, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras por descumprimento do art. 318, da CLT, bem como do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal, conforme se apurar em liquidação de sentença e reflexos decorrentes no período posterior à edição das Leis 13.415 e 13.467/2017. **Processo: RR - 10983-64.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSANGELA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Procuradora: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos decorrentes do auxílio-alimentação também no período posterior a edição da Lei 13.467/17, consoante se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10739-41.2021.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): PAULO CEZAR THOMAZINE MESSIAS, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10689-60.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DARCI DE FATIMA DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Advogada: Dra. Débora Luiza Maia Alvarenga, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Advogado: Dr. Aline de Souza Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público e condenar o segundo reclamado de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante. **Processo: RR - 10297-19.2021.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Recorrido(s): WILSON CAMPOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10094-52.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON LUIZ IGNACIO, Advogado: Dr. Ivan Aparecido Ferreira, Recorrido(s): MARCELO ALELUIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 925-28.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - ATS e Vantagem Pessoal - VP-049. Base de Cálculo" por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação das parcelas FG, CTVA, PORTE e Adicional de Incorporação, previstas no regulamento da empresa, à função comissionada e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, advogada do Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 890-22.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 662-81.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Advogada: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por discordância ao entendimento dado no julgamento do Tema 810 de repercussão geral do STF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 541-74.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Procurador: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 134, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento, em dobro, dos referidos dias de férias que tiverem o seu gozo com início em feriados, nos termos da petição inicial, observando a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamado na forma da lei. **Processo: ED-RR - 1000477-50.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GRACIA HELENA RAMOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado que a exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pela autora ficará sob condição suspensiva, de forma que somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: ED-RR - 10115-75.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOAO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Embargado(a): ZAINA MARIA DE BARROS GARCIA E OUTRO, Advogado:



Dr. Jose Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1918-82.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IZILDINHA LANDI BATISTA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Embargado(a): GIRON ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000997-28.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NBSP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-35.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SEBASTIAO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-83.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DAYCK ESTARNECK LEOTERIO, Advogado: Dr. Arquimedes Venancio Pereira, NASCENTE REFEICOES COLETIVAS EIRELI, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000407-98.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EDIVANDO AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Maria Julia Lacerda Servo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-42.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUBENS RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000268-03.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): EDVALDO ALVES PITA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000086-63.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CANOPY GROWTH BRASIL BIOMEDICAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Advogada: Dra. Victoria Mingorance Chamiço, Advogado: Dr. Elidio Santana dos Santos Filho, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Agravado(s): ISIS DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 252400-14.2005.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ TOMAZ FILHO, Advogado: Dr. Alex Thomaz Januario, Agravado(s): EVALDO



FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia Marin Celestino, MAXFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SIMONE TOMAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128100-03.1991.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARLENE SAMPAIO CARDOSO, Advogado: Dr. João Paulo Cardoso Martins, Agravado(s): CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, CHRISVALDO SANTOS MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, IRMAOS MONTEIRO DE ALMEIDA LTDA - ME, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, PEDRINA MOTA DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. João Paulo Cardoso Martins, advogado do Agravante(s): MARLENE SAMPAIO CARDOSO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 21229-44.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Helena Weirich de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JEFERSON CARVALHO VOIGT, Advogado: Dr. Gunter da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20233-22.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, MARINEIVA COLOMBO, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20053-65.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, SONIA TEREZINHA SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20001-67.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12507-86.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): LUCINEIA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Bressani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11729-80.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS



DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, NOELY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11647-55.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, SIDINEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11572-23.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): RAFAEL PIERIN, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11424-47.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, IVONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julio Jose Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11394-49.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11258-40.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PEGORARO, Advogada: Dra. Marilu Cristina Ribeiro Lefosse, Advogado: Dr. Diana Cristina Rosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10567-25.2013.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, RYAN GIDRA GOMES, Advogada: Dra. Marizi Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10439-05.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): NAYELE POLYANNA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes de Souza, VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10279-69.2021.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE ADAILSON DO ROSARIO, Advogado: Dr. Glauber Teixeira Costa, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10038-23.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10007-33.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANDREIA GOES NOZELA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1681-50.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): LUIS FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, SANDRO STEUERNAGEL, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lobo, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobi, Agravado(s): JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS, Advogado: Dr. José Luiz Teodoro, LEONARDO JOSE ROESLER, Advogado: Dr. Bernardo Linhares Marchesini, PAULO HEITOR BORACINI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, SANLUVO2 MARKETING LTDA - ME, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1569-63.2010.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Gisele Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1557-26.2013.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CESAR AUGUSTO DIAZ CORDOBA, EDSON CHIARI GROTTOLE, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, GUSTAVO ALBERTO PEDROZA, LUIS ENRIQUE GUILLEN SMER, LUIZ CARLOS PITON, Advogado: Dr. Bruno José Martini, MARCELO LUIZ DA SILVA TUTIYA, MARCELO VIENNA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, MAURO ERNANDES DE MORAES, RICARDO GONCALVES DA CUNHA, RONALD REEVE GUNN, Advogado: Dr. Gabriel Tozzi Basaglia, WILSON CORDEBELLO JUNIOR, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1494-63.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ALAIR FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunetta, SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pela reclamada e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1468-44.2010.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): CLEMENTE VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Débora Lopes Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-50.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 542-88.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EMANUELLE VALENCA DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 530-48.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-28.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose de Carvalho, Advogada: Dra. Thassyra Andressa Prado da Silva, Agravado(s): A R B REIS TRANSPORTES DE CARGAS, ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, AMAURY SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, ÂNGELA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, BRAVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, ECOWAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELCY MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, FENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., GERALDA DE FÁTIMA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, J.E.BRAGA TRANSPORTES - ME, JOSIAS EDUARDO BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, KAFRUNI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., LAZARO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MARLENE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MILTON RODRIGUES JÚNIOR, MROJ GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, ODILON WALTER DOS SANTOS, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, 10B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 403-48.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEC JOSEPH ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Matos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 399-11.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 222-38.2020.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDER RENATO RICKLI, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Cleide Daiane Oliveira de Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE AVILA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 215-55.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 192-86.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCIA BONOW LEMIESZEK, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186-21.2020.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEFERSON JORGE DE MENDONCA ANDRADE, Advogado: Dr. André Arrais Lavor Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181-65.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GUSTAVO GONCALVES SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 154-20.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): RICARDO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Sarah Margarette Bezerra Pinto, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, advogados do Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tiveram sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 76-06.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOAO PAULO GOMES, Advogado: Dr. Salmo Perges Santana Doria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 137-25.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º,



caput e inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 111-19.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AMSPEC BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogada: Dra. Richelle de Oliveira Zabaleta, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS FERRARI, Advogado: Dr. Elizabeth Veronica Picciafuoco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 5%, e determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1002044-75.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ROSANGELA ALVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Cláudio Akira Shibata, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101916-85.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rachel de Oliveira Barra, Recorrido(s): SERGIO LUIZ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10004-05.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WIDLY CHARLES, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Recorrido(s): ENGTRO CONSTRUTORA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. João Luis Tonin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125-06.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KELLY MAYARA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DE QUINZE MINUTOS PREVISTO



NO ARTIGO 384 DA CLT PARA MULHERES. TEMPO MÍNIMO DE LABOR EM SOBREJORNADA PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 do CLT (vigente à época do contrato de trabalho estabelecido entre as partes) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do intervalo de 15 (quinze) minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, acrescido do adicional convencional ou do adicional legal de 50% (cinquenta por cento) a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT e com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001981-93.2013.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Embargado(a): ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gutemberg de Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11145-49.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): RICARDO NESTOR AMELIO, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antonio Marcos das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1768-50.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Embargado(a): MARCELO ANTONIO CUNHA COELHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1255-82.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 308-18.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: J C DE SOUZA ANTENAS - EPP, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000731-33.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CICERO DA SILVA



COSTA COMERCIO E SERVICO DE GESSO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Servidone da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO JESUS CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 1000322-36.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, PAULA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamante para, reconsiderando a decisão de págs. 669-676, determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 10, inciso II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e o restabelecimento do convênio médico e odontológico durante o período estabilitário, ou seja, da data da dispensa até cinco meses após o parto; e, ainda, julgar prejudicado o exame do agravo da reclamada. Observação 1: A Dra. Silvia Maria Porto, advogada do Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 148600-88.2009.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO VOLPE ADORNES, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos Magnus Pinto, PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe da Cunha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101556-82.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO PROJETO RODA VIVA CONST DA CIDAD DA CRIANCA, Advogada: Dra. Penha Maria Correa Farias, Advogada: Dra. Ana Paula Belinger Chagas Ramos, MARRAF TRANSPORTES LTDA - ME, WANDERLEY RODRIGUES GASPAS, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101001-15.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, VIVA RIO, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20460-56.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIANE SIMI SCHERER, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-12.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): JARIANE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20277-91.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Claudia Justo Rossoni Schneider, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, Agravado(s): MARCUS CONRADO MACHADO DE MACHADO, Advogado: Dr. Everton Molgato da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16621-41.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIVANIA DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12481-92.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DIOGO NUNES PALADINO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10763-54.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Moreira Cesar de Oliveira Vantine, Agravado(s): THIAGO DE SIQUEIRA E CHERICONI, Advogado: Dr. Gustavo Rolfsen Mitzkun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10571-67.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): TATHIANA KERLLA WOLNEY LISBOA, Advogado: Dr. Tercio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Advogado: Dr. Roberto N. Schorr Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10566-17.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, EDNA APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10406-98.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): FLAVIA DANIELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10338-05.2022.5.03.0050 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RESTAURANTE CAFE DA TERRA LTDA, Advogado: Dr. Aloísio Castro dos Santos, Advogado: Dr. Ednilson Vitor da Silva, Agravado(s): SUELLEN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10328-53.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCOLA MANIA DE APRENDER LTDA - ME, Advogado: Dr. Wesley Cesar de



Moraes Lima, Agravado(s): LORRAINY ALVES NUNES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Machado Marques, Advogado: Dr. Geovana Machado Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10186-28.2021.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ROSSINI SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10114-86.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): EDNALDO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10025-46.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA MAURICIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): LOJAS REDE - COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2060-27.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA ANGELINA TOMAZ FERNANDES DE LEMES, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-18.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, GILBERTO ALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Eficaz Energia e Serviços Ltda., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1210-76.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Sandro Lopes Figueiredo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo o seu acórdão de págs. 403-406, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1180-43.2013.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MILTON APARECIDO TERCENIANI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1122-68.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NGC JUNIOR DROGARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joab Lucena Silva, Agravado(s): JOSE ADELIO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-**



40.2014.5.06.0015 da 6ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAAB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): CLAUDIO JORGE DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1090-85.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUREO GARCIA LELLIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-80.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA LETICIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 712-19.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALYSSA TAWANNE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 689-69.2010.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista interposto pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., quanto ao índice de correção monetária do débito do executado, equiparado à Fazenda Pública; não conhecer do recurso de revista do executado. **Processo: Ag-AIRR - 685-92.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GEANNE MIRANDA MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-85.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Sandra Maria Carvalho de Farias Nogueira, Agravado(s): HERCULANO FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 648-69.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE ARAUJO DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-13.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO LEIRINHA SOUZA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, VALMIRA BISPO DE



OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mara Roberta Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-26.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-10.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JAIRO ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 494-35.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FELIPE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Emerson de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 491-14.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as executadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 489-62.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROSANGELA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 485-43.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): GILBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 483-31.2020.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARROQUIM ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAVONNA, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Cruz Nobre, CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TERRAZZOS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Advogado: Dr. Clauber Hudson Cardoso Duarte, JOSE AVELINO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, MARROQUIM



JUNIOR CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 460-51.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 393-59.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): MARLON SERGIO SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 323-65.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEY EUN LEE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Lopes Badra, Agravado(s): ANDRE OKAMOTO TANAKA, DUK JUN LEE, MMX MODAS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clarissa Oliveira Vidon, NAZIA GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Jey Eun Lee ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 264-79.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Agravado(s): ELISON LAURENTINO ALVES, Advogado: Dr. Wenderson Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Marcos Jailton da Silva, NOSSA SENHORA APARECIDA LOCACOES E FRETAMENTOS DE ONIBUS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, SAO SEBASTIAO LOCACOES E FRETAMENTOS DE ONIBUS LTDA., Advogado: Dr. Alan Reus Negreiros de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Empresa de Transportes Marcos da Silva Ltda., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 228-11.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): GLEYCIANE GUEDES LUCENA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. José Mário Porto Júnior, advogado do Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 212-18.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ADELMO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 115-75.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A.,



Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): THIAGO PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Energimp S.A. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 64-16.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, SUEDILSON JUSTINO DE MARIA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 52-03.2021.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODO CORONEL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Advogado: Dr. Luiz Henrique Maseto Zanovello, Agravado(s): LAURO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Mitrut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-42.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): E. V. JORDAO & JORDAO LTDA - - ME, Advogada: Dra. Marcella Lins Espinola Lisboa, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Advogada: Dra. Adriana Correia Rodrigues Vieira, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, E. V. Jordão & Jordão Ltda. - ME, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 31-06.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Santhiago, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira, Advogado: Dr. Ruben Gustavo Bezerra Mariz, Advogado: Dr. Ana Teresa Quintiliano da Fonseca, AIRTON DA COSTA BATISTA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Mônica Diniz Macedo, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 30-17.2014.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Atilio Augusto Segantin Braga, Agravado(s): MARCELLE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 11358-16.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELSON SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista interposto



pela reclamada por violação do artigo 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo acúmulo de funções. **Processo: ARR - 10276-14.2017.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LISIANY DE MELO SANTOS PONTES PASCHOA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição parcial. Diferenças Salariais Oriundas da Supressão dos Anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em face de sua má aplicação ao caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Sobrestada a análise das demais matérias objeto do agravo de instrumento da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciado o referido apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: ARR - 1323-61.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO MESSIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Tassia Trajano Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 393-78.2015.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Heitor Guimaraes Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a compensação do valor pago em decorrência da adesão ao plano de estímulo à aposentadoria - PEA e os valores deferidos em Juízo. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 24361-49.2021.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16026-23.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11863-13.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MESSER GASES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Tavares Ledo Lyra, Agravado(s): JULIANO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-65.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, CYBELE ABI AKEL VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, declarando prejudicado o exame do tema "diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas (interstícios)"; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 10491-60.2014.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DINA MARIA MENDES DOS SANTOS RATO, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Advogada: Dra. Silvia cristina alves Corrêa, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-36.2020.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELO CESAR MALACRIDA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho por possível violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 924-67.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLEBSON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-49.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOICE DIAS SENE, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): MP CENTRO DE DIAGNOSTICO AVANÇADO LTDA, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002005-13.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BONSUCESSO IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliano Eduardo Pessini, Advogado: Dr. Juliano E.Pessini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "doença ocupacional - nexo concausal - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais (pensão) - critérios de cálculo - percentual arbitrado e fixação de redutor para pagamento em parcela única", por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF e 950, §, único do CCB, e, no mérito dar-lhe provimento, para fixar o percentual de participação da Reclamada no agravamento das patologias que acometem a Obreira em 50% (considerando-se que foi reconhecido o nexo concausal), sobre o total do percentual de incapacidade laboral parcial da Obreira reconhecido no laudo pericial - que deverá ser observado, e; fixar um redutor de 20% (sobre as parcelas vincendas) para o pagamento da pensão em parcela única. Mantém-se os demais parâmetros fixados pelo TRT. Correção monetária dar-se-á nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a



partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incumbindo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo; tudo na forma da fundamentação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: O Dr. Juliano Eduardo Pessini, advogado do Agravante(s) e Recorrente(s): BONSUCESO IDIOMAS LTDA - ME, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RRAg - 1000687-30.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA CRISTIANE CRIVELARO CUNHA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - hora noturna reduzida - OJ 395 - SBDI-1/TST - efeito devolutivo em profundidade", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao exame do pleito da Reclamante de condenação do Reclamado ao pagamento das verbas relativas à hora noturna reduzida, como entender de direito. **Processo: RRAg - 101150-13.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LESTE & SUDESTE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, MIRIAN COELHO MACHADO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 24549-32.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GICELIO RODRIGUES DE MENESES, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 e 944 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) determinar que o redutor deverá incidir, apenas, sobre as parcelas vincendas e limitar o deságio/redutor ao percentual de 20%. Observe-se que, para o cálculo do redutor, não deverá ser utilizada a tabela disponibilizada pelo TRT (planilha de cálculo do valor presente), a fim de se evitar qualquer desvirtuamento no percentual de deságio ora arbitrado. Mantidos os demais critérios fixados nas instâncias ordinárias; b) fixar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da indenização por danos morais, montante que se considera mais adequado para reparar o dano moral sofrido, já considerando as particularidades do caso concreto. A correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 20078-70.2020.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM - COTREL - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, IVONE ROSSET, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 944 e 950 do CCB, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da



Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação e b) determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RRAg - 10286-72.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE BASILIO JUNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - pensão mensal - percentual arbitrado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos; IV) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto aos temas "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais (pensão), morais e estéticos" e "indenização por danos materiais (pensão) - valor (percentual arbitrado e base de cálculo) e limitação etária (termo final)"; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001747-34.2016.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHEILA SORAIA DA TRINDADE GOMES, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 3º e 483 da CLT, e; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão contratual por iniciativa da Trabalhadora - pedido de demissão - e deferir as parcelas trabalhistas devidas na modalidade de extinção do vínculo a pedido do empregado, observados os limites da petição inicial. **Processo: RR - 1001525-06.2015.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 63700-88.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ANTONIO CARLOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. **Processo: RR - 20959-88.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las



Casas Júnior, Recorrido(s): CLEBER LUIS SANSIGOLO, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20393-39.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): CARLOS OTACILIO SELBACH MASSENA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20207-77.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): VITOR PAULO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, §1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública e, por consequência, isentá-la do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 520-76.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ISMAEL MADUREIRA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 461-19.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DE SA FILHO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Dantas Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 1000991-28.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 259100-27.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VANDERLEI FERREIRA GRACINDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Embargado(a): DALMIR MORTARI, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cecília Prado Meireles, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100538-28.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): AFONSO PEDRO DE ARAUJO MAIA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, AIDA NEIDE ROCHA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, ANTONIO SERGIO RIBEIRO POCO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, BERNARDO STILLE NETO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, CLEMENTE PRACA DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE



JANEIRO METRO -, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, DANIEL MORAIS HECTH, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, FORTUNATO DE MEDEIROS GARCIA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, FRANCISCO JOSE LEAL VELLOSO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, HERCILIA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, JORGE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21360-14.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARISTELA EMILIA COLOMBELLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17007-68.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogada: Dra. Patricia Andreazza Rebelo, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Advogada: Dra. Larissa Araujo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11468-19.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE NIGRIN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Anelize Diandra de Assis Santos, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11418-24.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, CITELUZ SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10209-79.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ANTONIO JOSE NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10032-20.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Embargado(a): JOSE MARCELINO, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 868-09.2012.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ARGEMIRO SERAFIM DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Jose Benedito de Almeida Mello Freire, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-68.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO FLAVIO DANTAS CARDIAL, Advogado: Dr. Wanderley Silva Sampaio Junior, Embargado(a): BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcio Araújo Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 194-82.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): GENARIO HELIODOSIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-15.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEXCO S.A, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): FOCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, MARCOS PAULO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000738-41.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): MARCELO DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-58.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHELE MARIA APARECIDA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000426-34.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIEGO LUCAS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-68.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MARIANNA MENEGAZZO COROA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Advogado: Dr. Gabriel Ávila Fontoura Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 102066-74.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, GELSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-RRAg - 101792-61.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, ULISSES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Bessa, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101359-78.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101115-02.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI - ME, Advogado:



Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NILDA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20545-14.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): THIELLY LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20262-42.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO H. L. DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, NILTON FERREIRA CAMBOIM, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17675-34.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Luis Felipe de Sousa Porto Valerio, Agravado(s): IVO MARQUIS BESERRA, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12200-41.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11400-63.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO BARBOSA CALHEIROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11395-56.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Agravado(s): MURILO SOARES ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcante Neri de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10931-58.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, MARIA STELA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10928-65.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10763-56.2015.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): GILMAR LEANDRO BONIFACIO, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10756-61.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, CAROLINE IOLANDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-04.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LORENA TAMIRES PEREIRA BENTO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10408-48.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMATION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Agravado(s): ELIDIO ROBERTO VIANA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Advogada: Dra. Laís Rahal Grava, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10339-22.2020.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERVAL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Advogado: Dr. Cristina de Almeida Canêdo, Advogada: Dra. Marcelle de Oliveira Resende, Agravado(s): ADEMI CUSTODIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "reconhecimento de vínculo de emprego. elementos caracterizadores"; II) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10305-34.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, JOSE EGIDIO ALIANO, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10131-66.2020.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Agravado(s): AMANDA ROCHA BARACHO, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, advogado do Agravado(s): AMANDA ROCHA BARACHO, teve sua participação na presente sessão virtual registrada na forma do art. 134, § 2º-A, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1776-73.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MICHELLE MARTFELD DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1772-42.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANYELE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1571-79.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GEOVANE COELHO CARDOZO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1488-10.2019.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Advogado: Dr. Diogo Leandro de Sousa Reis, Agravado(s): TONY MARCUS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1257-56.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): PAULO SERGIO SPINELLI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-47.2014.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 929-56.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ROSANE BELIZIA SANTOS CALAZANS, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 881-74.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JOLLYMEIRE IEDDA BORGES, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 816-53.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUCAS LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Leone Pereira Gouveia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 807-75.2019.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRED DA NÓBREGA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos da fundamentação, dar parcial provimento ao recurso de revista para afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo obreiro, beneficiário da justiça gratuita,



que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 682-54.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): FLAVIANO DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-94.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, SANDRA MARA SAMPAIO MACEDO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 603-22.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Elisabete Teresinha Smaniotto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JUAREZ GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 503-59.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÓRIA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., LUIZ CARLO DA SILVA, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-85.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): POLYANA DE OLIVEIRA PONTES, Advogada: Dra. Gisely dos Santos Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 346-68.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, REGINALDO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-57.2021.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ERNANE GOMES PIRES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Junior, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-60.2012.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): ABELINA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, JAIME BARGALLO ARNABAT, Advogada: Dra. Regiane Alves da



Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, MARCEL GELFI, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1000125-60.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMEU RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Em relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela decorre de condenação apenas na fase judicial. **Processo: AIRR - 100849-88.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): ALESSANDRA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10321-48.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do CRUESP"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1515-15.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): CCM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1424-47.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1271-60.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): V.L.AUTO POSTO LTDA, Advogada: Dra. Sharolene Gabriely Rigolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE MARINGA E REGIAO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Trajano, Advogado: Dr. Jorge Moraes Filho, Advogado: Dr. Mariana Ricci de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-**



20.2020.5.12.0018 da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANEICLEIA SENA, Advogado: Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GASPARGAR, Procurador: Dr. Fabiano Andre da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 770-19.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAYANE DOS SANTOS FRETTE, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 217-71.2020.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO DE ARAUJO PAIVA, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-63.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CARLA MANUELE CHAVES SANTANA IBIAPINA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. Kaio Rezende Leite Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-80.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): JESSICA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma